



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA 2ª RELATORIA**  
**CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES**

1. **Processo nº:** 5348/2018
2. **Classe de assunto:** 6. Auditoria ou Inspeção
- 2.1. **Assunto:** 6. Auditoria de Regularidade – Atos de Pessoal referente ao período de janeiro a maio de 2018
3. **Origem:** Prefeitura Municipal de Itaguatins - TO
4. **Responsáveis:** Maria Ivoneide Matos Barreto – CPF sob o nº 576.452.303-63; Gustavo Aguiar Ferreira – CPF sob o nº 046.020.241-30; Janio Pereira Nogueira – CPF sob o nº 147.830.611-49; Letícia de Oliveira S. Apinagé – CPF sob o nº 033.005.761-80
5. **Relator:** Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves
6. **Representante do Ministério Público:** ainda não atuou

## **7. DESPACHO Nº 564/2018**

7.1. Versam os presentes autos sobre **Auditoria de Regularidade** realizada na Prefeitura Municipal de Itaguatins, fundada no artigo 71, inciso IV, da Constituição Federal, art. 1º, inc. VI, da Lei nº 1.284/2001, e artigo 90 e seguintes do Regimento Interno, determinada pela Portaria da Presidência nº 293, de 30 de maio de 2018 (evento 01), e desenvolvida pela equipe técnica da Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, constituído por Ronaldo Souza Bizerra, Auditor de Controle Externo, e Pantaleão Tavares Neto, Técnico de Controle Externo, sob a coordenação do primeiro, e realizada no período de 21/05/2018 a 13/07/2018, compreendido o prazo do planejamento, da execução *in loco* (11/06/2018 a 15/06/2018) e da elaboração de relatórios, abrangendo os atos de pessoal referentes ao período de janeiro a maio de 2018, atos esses sob a responsabilidade da Gestora à época, Maria Ivoneide Matos Barreto.

7.2. Preliminarmente, é de se constatar que nos autos da Auditoria indica-se apenas o nome da senhora **Maria Ivoneide Matos Barreto, Prefeita Municipal**, no elenco de responsáveis, devendo ser incluídos os nomes do então **Superintendente de Controle Interno, Gustavo Aguiar Ferreira** (CPF: 046.020.241-30); do **Secretário de Administração, Finanças e Planejamento** à época, **Janio Pereira Nogueira** (CPF: 147.830.611-49), da **Coordenadora de Recursos Humanos, a senhora Letícia de Oliveira S. Apinagé** (CPF: 033.005.761-80), razão pela qual determino o encaminhamento do processo à Coordenadoria de Protocolo – COPRO.

7.3. Após, sejam os autos encaminhados à **Coordenadoria de Diligências – CODIL**, para que promova a **CITAÇÃO** da senhora **Maria Ivoneide Matos Barreto**, Prefeita, do senhor **Jânio Pereira Nogueira**, Secretário de Administração, Finanças e Planejamento, do Superintendente de Controle Interno, o senhor **Gustavo Aguiar Ferreira**, e da Coordenadora de Recursos Humanos, a senhora **Letícia de Oliveira S. Apinagé**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, apresentem defesa e documentos comprobatórios de suas alegações acerca das supostas irregularidades descritas no **Relatório de Auditoria nº 01/2018**, especialmente as transcritas a seguir:

7.3.1 Senhora **Maria Ivoneide Matos Barreto** - Prefeita Municipal, (Itens elencados no Relatório de Auditoria nº 01/2018, exarado dos autos de nº 5348/2018)

- **Item nº 2.1.** Admissões de caráter efetivo sem registro no Tribunal de Contas;
- **Item nº 2.2.** Ausência de processo seletivo para contratação temporária;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA 2ª RELATORIA**  
**CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES**

- **Item nº 2.3** Pagamento de Gratificação sem o devido amparo legal e/ou judicial;
- **Item nº 2.3.1** Pagamento de Gratificação para cargo comissionado;
- **Item 2.4** Pagamento indevido de ajuda de custo;
- **Item 2.5.** Desconto de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária a menor;
- **Item 2.6.** Nepotismo;
- **Item 2.7.** Inobservância de limite de pessoal.

7.3.2 Senhor **Gustavo Aguiar Ferreira** – Superintendente de Controle Interno, (Itens elencados no Relatório de Auditoria nº 01/2018, exarado dos autos de nº 5348/2018).

- **Item 2.1.** Admissões de caráter efetivo sem registro no Tribunal de Contas;
- **Item 2.3.1** Pagamento de Gratificação para cargo comissionado;
- **Item 2.4.** Pagamento indevido de ajuda de custo;
- **Item 2.5.** Desconto de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária a menor;
- **Item 2.6.** Nepotismo;
- **Item 2.7.** Inobservância de limite de pessoal.

7.3.3 Senhor **Janio Pereira Nogueira** – Secretário de Administração, Finanças e Planejamento (Itens elencados no Relatório de Auditoria nº 01/2018, exarado dos autos de nº 5348/2018).

- **Item 2.2** Ausência de processo seletivo para contratação temporária;
- **Item 2.3.1** Pagamento de Gratificação para cargo comissionado;
- **Item 2.4.** Pagamento sem amparo legal de ajuda de custo;
- **Item 2.5.** Desconto de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária a menor;
- **Item 2.7** Inobservância de limite de pessoal.

7.3.4 Senhora **Leticia de Oliveira S. Apinagé** – Coordenadora de Recursos Humanos (Item elencado no Relatório de Auditoria nº 01/2018, exarado dos autos de nº 5348/2018).

- **Item 2.5** Desconto de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária a menor.

7.4. Determino que seja disponibilizado aos Responsáveis, por meio eletrônico, o Relatório de Análise de Auditoria nº 01/2018, e o presente Despacho, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, objetivando sanar as falhas passíveis de regularização.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA 2ª RELATORIA**  
**CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES**

7.5. Desde já, concedo vistas e acesso em meio eletrônico pelo site destes autos aos responsáveis, interessados e procuradores devidamente constituídos, por meio do sítio eletrônico do Tribunal na internet, desde que devidamente habilitados, conforme regulamento específico.

7.6. Atendidas as determinações supra, e esgotado o prazo para cumprimento da referida diligência, remetam-se os autos à **Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, Corpo Especial de Auditores-COREA** e ao **Ministério Público de Contas**, para as necessárias manifestações.

7.7. Em caso de não apresentação de defesa, após a certificação da revelia, os autos deverão seguir diretamente para o Corpo Especial de Auditores - COREA e, após, ao Ministério Público de Contas, tendo em vista que nesta situação torna-se dispensável nova análise a ser realizada pela Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal.

**Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Segunda Relatoria,  
em Palmas, Capital do Estado, aos 29 dias do mês de agosto de 2018.**

Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES  
Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES

Cargo: CONSELHEIRO CORREGEDOR - Matricula: 246455

Código de Autenticação: 2fe2076c0feba063591b051c3d7fcba1 - 29/08/2018 15:37:36